Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 7/64

DOCUMENTO Nº 77/64

Artigo 1º - É facultado ao compromissário comprador, bem como aos concessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher, por antecipação, o primeiro, pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, e, os segundos, pelo mencionado valor à data da respectiva cessão, o impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "Inter-Vivos",- devido pela transmissão ou cessão, desde, que o faça até 120 dias da data da promulgação desta lei.

Artigo 2º - O recolhimento autorizado por esta lei só poderá ser feito diretamente na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação de guia de recolhimento visada pelo Setor de Avaliações "Inter-Vivos", o compromisso que dá origem ao recolhimento, bem como o comprovante de recolhimento do impôsto Predial ou Territorial à época do compromisso ou da cessão verificada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1 964

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. 13/64

Mod. C-4 20.000 - 5-62

acw/.